

LEI MUNICIPAL Nº2942/2016

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2751/2014 A QUAL “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL “A CASA É SUA” QUE DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” RETIFICADA PELA LEI MUNICIPAL 2768/2014”.

Projeto de Lei n.3217/2016
Autoria do Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam acrescentados os § 6º 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 3º da Lei Municipal nº 2751/2014 a qual “*Cria o programa municipal a casa é sua, que dispõe sobre regularização de posse de imóveis urbanos e dá outras providências*”, retificada pela lei municipal 2768/2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

§ 6º - *Fica autorizado o parcelamento do valor de cobrança definido na avaliação do lote pela Comissão de Avaliação do Município em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, a contar da publicação da presente Lei, a ser firmado mediante termo de parcelamento.*

§ 7º - *Fica autorizado o reajuste anual sob o valor remanescente do parcelamento pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).*

§ 8º - *O valor mínimo da parcela será de R\$ 200,00 (duzentos reais).*

§ 9º - *O termo de regularização fundiária somente será concedido após a quitação do valor parcelado.*

§ 10º - *O inadimplemento de uma parcela incidirá no valor da mesma uma multa de 2% (dois) por cento do seu valor, bem como deverá ser pago mediante incidência de juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária.*

§ 11 - *No caso de inadimplência do termo de parcelamento, este valerá como título executivo extrajudicial e poderá ser levado, inclusive, a protesto extrajudicial e judicial”.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de dezembro de 2016.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal